



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 135300-48.1997.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO PASCHOAL, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125000-16.1998.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SALVADOR TOMAZ DE AZEVEDO, Advogada: Suzane Santos Pimentel, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): MANAH S.A., Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122500-97.1999.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VÂNIA OLIVEIRA FORTUNA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 213000-94.1999.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VERA MARLI BUTTI DE FREITAS, Advogado: José Fontana Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Rogério Bueno Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-71.2003.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUILHERME DE FIGUEIREDO DIAS, Advogado: Addson Fernandes Mesquita, Agravado(s): MED CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Addson Fernandes Mesquita, Agravado(s): EDINALDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56100-91.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Féres Pinto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FREDERICO TROTTA DALLALANA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240000-05.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 240040-84.2003.5.02.0315, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELA ACOCELLA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maurício Pereira Pitorri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 240040-84.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, corre junto com RR - 240000-05.2003.5.02.0315, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): DANIELA ACOCELLA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 16700-05.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO SANCHEZ DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela "VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "indenização pela adesão à Programa de Dispensa Incentivada - compensação de valores - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação pleiteada no valor de R\$ 3.000,00. Ainda à unanimidade, conhecer do mesmo apelo, quanto ao tema "trajeto interno - horas in itinere - tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar as horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e pertinentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 45000-52.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANO FLORENTINO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Nelson Alberto Carmona, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75700-68.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO PASSOS, Advogado: Lay Freitas, Agravado(s): MARIA TEREZA PINTO MEIRELLES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PIERSANTI, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e, antecipando o parecer na revista, pelo conhecimento e provimento do recurso. ; **Processo: AIRR - 21400-38.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: AIRR - 55500-55.2005.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): DARCI DO CARMO SILVA RICARDO, Advogado: Gérson Fortes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CRECHE BERÇÁRIO SANTA TEREZINHA DE GLICÉRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 158400-95.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): GUARUPART PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Décio de Proença, Embargado(a): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que a decisão válida para o presente processo é aquela proferida no dia 5/6/2015, pois as anteriores foram tornadas sem efeito, conforme certidões exaradas nos autos, cabendo às partes, em face dela, insurgirem-se como entender de direito. **Processo: AIRR - 199900-83.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DERVANIL MARCONDES DO NASCIMENTO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 217340-71.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Bellio,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a questão abordada nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: AIRR - 243000-30.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MÁRIO GATTI, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-27.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUVENTINO DA ROSA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219, I, DO TST. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. **Processo: AIRR - 18300-60.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): PAULO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23200-08.2006.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARGARETE VERZOLA, Advogado: Valter Fischborn, Advogada: Henriette G. M. Pasqua, Recorrido(s): CEREAGRO S.A., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Henriette G. M. Pasqua. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Henriette G. M. Pasqua. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid. **Processo: AIRR - 47600-04.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ANTONIO MARCOS FRANCISCO GOMES, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89900-40.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Recorrido(s): KROMBERG E SCHUBERT HOLDING GMBH E OUTRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Edson Hauagge, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias, ao intervalo do art. 384 da CLT, aos danos materiais, ao dano moral e aos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PREENCHIDOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - CRITÉRIOS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao abatimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 104900-40.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO BESSA MOREIRA, Advogado: João Tancredo, Advogada: Cristiane Rebelo Botelho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à negativa de prestação jurisdicional, à doença ocupacional e aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado com relação à constituição de capital, por violação do art. 475-Q, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de constituição de capital, mantendo a obrigação do reclamado de incluir a pensão mensal em folha de pagamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos danos morais e aos juros de mora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação à justiça gratuita, por violação do art. art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor liquidado da condenação, a ser apurado na quantificação do julgado, com a dedução apenas da quota parte do empregador da contribuição previdenciária, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 111300-65.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES SIMÕES E OUTROS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas VALIA e Vale S.A. **Processo: AIRR - 115700-85.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Cristiano Almeida Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-94.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNÉIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): METALÚRGICA AGATHON LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125100-17.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): JOÃO LUIZ MOREIRA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-31.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UELINTON LUIZ VIANA PEREIRA, Advogado: Waldir Magalhães de Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 162800-60.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 186000-24.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA TEREZA TILE FERREIRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Ariane Cristine Amaral Beirigo, Recorrido(s): ANA MARIA RIBEIRO, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Robinson Neves Filho. **Processo: AIRR - 3128440-86.2006.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): TEREZINHA RAMOS DA SILVA, Advogado: Lucianne Ewerton, Agravado(s): RB FILHO, Advogado: José Walter Carreiro Soares Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: RR - 12300-51.2007.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA - SINTRAF, Advogado: Edilson Nazareno Carvalhal Lima Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE BARRA DO CORDA, Advogado: Silvia Chrystiane Corrêa Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18000-90.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DUTRA DA SILVA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22900-83.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39600-54.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSEMAR MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BINGO TIJUCA LTDA., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): RALPH FIGUEIREDO BOECHAT, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Embargado(a): EDUARDO SALATHIEL DA SILVA, Embargado(a): FIRST LINK LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56000-02.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Francisco de Assis do Carmo, Embargado(a): ANA MARIA DE CASTRO SILVA, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogada: Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 56800-17.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIR DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Nunes do Nascimento, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 57700-61.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Eutásio Sousa Bezerra, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material no acórdão embargado, a fim de que onde se lê "O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário do sindicato-autor, consoante os seguintes fundamentos:", leia-se "O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, consoante os seguintes fundamentos:". **Processo: ED-Ag-AIRR - 64200-72.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Sousa, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, Advogado: Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Advogado: Ligiare Veruza de Araújo Marrocos, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Procurador: Aluísio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do §2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ARR - 69700-98.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantido o valor da condenação, por compatível. **Processo: RR - 73600-10.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VÂNIA ROGÉRIA TRINDADE, Advogado: Aloísio Luciano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos materiais - pretensão ao pagamento em parcela única - artigo 950, parágrafo único, do Código Civil", por violação ao artigo 950, parágrafo único, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento de uma só vez da indenização por danos materiais e determinar que seja observada a forma de pensão mensal. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos materiais - correção monetária - termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor da indenização por danos materiais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 74585-85.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Luiz Bedin, Recorrente(s): DELAIR ANA DELAZARI DALL ORSOLETTA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 1.748/1.7b55, declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso de revista, bem como do recurso de revista interposto pela autora. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pela autora, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 74900-13.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DESONILTON BASILIO DA SILVA, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Leite de Farias Brito, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA - DOCAS/PB, Advogado: José Amarildo de Souza, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a indenização de que trata o referido verbete, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, determinando custas pela Reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 80440-74.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 80441-59.2007.5.19.0004, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Cana Brasil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80441-59.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 80440-74.2007.5.19.0004, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELSON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: João Menezes Canna Brasil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86600-63.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): IZABEL GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 116800-65.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES COELHO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 118840-14.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 118841-96.2007.5.17.0005, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Recorrido(s): VANESSA LIMA WILL, Advogada: Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto a Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 118841-96.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 118840-14.2007.5.17.0005, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): VANESSA LIMA WILL, Advogada: Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado, Município de Vitória, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 207500-75.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): PHÊNIX DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 218100-56.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIA MENDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 223100-38.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER BUZZO, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226700-61.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hilton Lobo Campanhole, Agravado(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Henrique da Silva Galhardo, Advogada: Patrícia Alves Cabral, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Márcia Gonçalves de Almeida, patrona do Agravado SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO; **Processo: AIRR - 240500-70.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JORGE DE SOUZA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276100-31.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7540-70.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALDINEY RUFINO DE SÁ, Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15100-32.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Ana da Silva Castanho Max, Recorrido(s): MAURÍLIA VALDERES LUCAS DO AMARAL E OUTROS, Advogada: Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20800-15.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Ferraz Caldeira, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO E OUTROS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): ESTRUTURAL OBRAS E COMÉRCIO PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52100-37.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEYCIANE WANTIL DA SILVA ROSA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa, à preclusão, às horas extraordinárias, à nulidade da demissão e à multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante e responsabilizar a União pela totalidade do pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 58300-10.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINTIA CRISTINA FROES, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Edna Sueli Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 63800-83.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMIENTOS - SABE, Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): ANDRÉIA RODRIGUES, Advogada: Janete Borges Ladislau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-55.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Recorrido(s): GREISSER JUNIOR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Carlito de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 76400-80.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANGELA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: RR - 76800-40.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80900-75.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): LEONARDO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por protelação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos danos morais, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada de responsabilidade pela doença sofrida pelo autor e afastar a condenação ao pagamento de danos morais, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Honorários periciais médicos a cargo da União e pagos em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), das quais o reclamante fica isento. **Processo: RR - 84900-94.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Silvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): JOSEFA PEIXOTO DE FREITAS, Advogada: Layla Urbano Rocco, Recorrido(s): SUDESTE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 103300-17.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DA NOBREGA ARROMBA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122900-44.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): CARLA RAFAELA TORRES COSTA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-45.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO KATROSA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): MUSSKOPF METALWORKS INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Carlos Waldemar Blum, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138400-15.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ROBERTO CESAR NUNES DA SILVA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181500-64.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS BENONI DE ANDRADE, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Márcio Antonio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187700-30.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BARROS, Advogado: Darci Souza dos Reis, Agravado(s): SOCIPLAN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ; **Processo: AIRR - 193200-60.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO TOPA TUDO LTDA., Advogado: Leandro Marques Parra, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272100-10.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Eliana Martinez, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): PEDRO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3008200-75.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): LEANDRO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): RADAR LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SJC LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente Leandro Aparecido Pereira. Obs.: Falou pelo Recorrente Leandro Aparecido Pereira, a Dra. Elisa Lima Alonso. ; **Processo: AIRR - 21500-15.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): ELÍCIO MARTINS LOPES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-70.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Márcia Mônaco Marcondes César, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30800-47.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE RODRIGUES, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): IGREJA BATISTA REDENÇÃO, Advogado: Marcelo Mendes Granconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32500-18.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCIO APARECIDO MESSIAS, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): DAMARFE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Barsotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33200-18.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): RAILTON FARIAS SANTANA, Advogado: Marco Antonio Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44300-52.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO - pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 45000-55.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JURACI BATISTA SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66200-29.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILDA SILVA LEMES CAVALHEIRO, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

37.2009.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAPÃO BONITO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): ESPÓLIO de NABOR BENEDITO RAMOS, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 77400-62.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: AIRR - 78000-34.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASKEM PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Adriano Palmeira, Agravado(s): FRANCISCO SOUSA SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 86100-71.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): JOSIE SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Marguerita Ramon de Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00, das quais fica a reclamante dispensada do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 75). **Processo: ARR - 89100-64.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BARRY CALLEBAUT DO BRASIL S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS JESUS SANTANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por divergência jurisprudência, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamante. ; **Processo: RR - 96100-64.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SALVINA BORGES SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à dispensa discriminatória



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e à indenização pela perda de uma chance, por violação dos arts. 1º da Lei nº 9.029/95 e 129 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência da dispensa discriminatória por idade e deferir a indenização pela perda de uma chance, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando o valor da indenização postulada. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ARR - 98800-98.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANE MARIA CLAUDINO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual do art. 514, II e III, do CPC e da Súmula nº 422, I, do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela primeira-reclamada no tópico atinente às indenizações por danos morais e materiais, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 103600-21.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NISIO MARTINS QUINTÃO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas em razão da não apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada de trabalho indicada na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 122500-93.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): JOSELIA MARIA DURÃES, Advogado: Eduardo Harold Mesquita Pessoa, Advogado: Abdenaculo Gabriel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 124100-66.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): SANDRA SHERLANDIA SOARES DE CARVALHO PIRES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do art. 61, § 1º, II, "a",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente o pedido relativo à gratificação de produtividade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 131200-09.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDILMA SANTIAGO JARDIM DE SOUZA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138200-15.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): NORBERT LUCKOW FILHO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários de advogado. Fica prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios - base de cálculo". **Processo: ARR - 142700-63.2009.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO MOREIRA LEANDRO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 143600-32.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar as assertivas no sentido de que não houve análise das questões trazidas nos embargos de declaração, em virtude da possibilidade de julgar o mérito em favor da reclamada, por força do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional Por Tempo de Serviço-ATS - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão exordial do autor, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 151800-85.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IDALICIO ALVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 154700-16.2009.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): AMADEU JOSÉ DUARTE, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 155200-26.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ZIMMER, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Banco do Brasil - redução dos interstícios de promoções - norma interna - acordo coletivo - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções (item "h" da inicial) e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/1973. E, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dr.ª Sara Cecília Raolino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Sara Cecília Raolino Coly, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 158400-23.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RODINEIS BONIFÁCIO, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164300-17.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS NATALMENEGASSI LTDA., Advogado: Paulo Rogerio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 166300-64.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÊMIO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO FARIAS DE PAIVA FILHO, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): E. BONFIM DA SILVA EMPREITEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183600-37.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Fagundes, Agravado(s): ROSÂNGELA LOURDES ANTONIOLLI, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição que noticia a celebração de acordo, protocolada sob o nº 184268/2016-7 (seq. 7). **Processo: RR - 185600-77.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): DEUSIANA ALVES FEITOSA GONÇALVES, Advogado: Stefani Reichel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - produtos de limpeza - agentes químicos", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Por decorrência lógica, excluir o pagamento da multa normativa alicerçada na ausência de pagamento do adicional em comento, bem assim inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais do perito engenheiro, observando-se o Provimento SGP/CORREG 001/2007, conforme determinado em sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 190500-21.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARISA ISOLINA DA SILVA, Advogado: Antonio Kehdi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 201500-88.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): JOÃO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 215300-10.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HÉLIO JOSÉ FRAZÃO, Advogado: Nélon Fonseca, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA DO SOL, Advogado: Rodney Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Intervalo Intra jornada - Fruição Parcial - Pagamento Integral Como Horas Extraordinárias - Acumulação com as Horas Extraordinárias já Pagas no Curso do Contrato de Trabalho", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do tempo total do intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os reflexos já definidos na sentença,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

afastando a dedução dos valores já pagos no curso do contrato de trabalho a título de horas extraordinárias em face do extrapolamento da jornada. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 224500-79.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Renato Francisco Coletti de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245600-12.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogada: Renata de Souza Firmino, Agravado(s): PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 293700-44.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA BORBA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 316500-81.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Romero da Silva Leão, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716600-17.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVANE MOTTA DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2776700-38.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUISA DE FÁTIMA VIEIRA BELO ELIAS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: AIRR - 87-04.2010.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMILDO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 92-37.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO ZITO DIAS, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

Processo: AIRR - 161-29.2010.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 170-19.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DE JESUS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição, à multa processual, às horas extraordinárias e aos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado com relação ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza definitiva do deslocamento e afastar o pagamento do adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos já deferidos pelas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 204-83.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): ALVARO JORGE ARAUJO LOPES MARTINS, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

243-36.2010.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): DURVAL RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Marcos Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 314-08.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELA PIANTEK, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao critério de abatimento de valores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza. **Processo: RR - 516-23.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SÉRGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Márcia Pikel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cumulação - multa por embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé - impossibilidade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 10% sobre o valor da causa, penalidades impostas por litigância de má-fé. **Processo: RR - 530-35.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): EDMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - não incidência", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "atividade de telecomunicações - instalador e reparador de linha telefônica - lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", e "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a existência de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, TELEMAR NORTE LESTE, em face da ilicitude da terceirização e condenou as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de todas as vantagens previstas nos instrumentos coletivos da TELEMAR e reflexos pertinentes, bem como para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 568-18.2010.5.22.0102 da 22a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): OSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: ED-ARR - 589-24.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA REZENDE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 610-94.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL SEAN LAWSON, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WHITE & CASE CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 627-74.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ademir Mansano Soranzo, Agravado(s): ALBERTO CÉSAR FÉLIX, Advogado: Pedro Henrique Bueno de Godoy, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-13.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): PINHEIRO NETO ADVOGADOS, Advogada: Thais Galo, Agravado(s): MÔNICA RUNZE DE MOURA, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 834-71.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 877-04.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉDER SACAMORI DA SILVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Indenização Por Danos Morais - Juros de Mora - Termo Inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Mantém-se o valor provisório da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente Éder Sacamori da Silveira, o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: AIRR - 895-34.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): SIDNEI NUNES RAMOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 978-86.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA JUSTE MARQUES, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1058-48.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO FERNANDES SOARES, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s) e Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: ED-AIRR - 1076-30.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): EBDENES PRUDÊNCIO DA SILVA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1220-92.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1297-59.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUCELIO MARCIANO DA SILVA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ana Leila Black de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - reflexos - acordo de compensação tácito - regime 12x36", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em instrumento coletivo, e condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, com os reflexos devidos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo: AIRR - 1312-66.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): GABRIEL PERSCH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1371-94.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Recorrente(s): PAULO CESAR MENDES DA SILVA, Advogado: Luiz Ricardo Ghélere, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil de 1973. ; **Processo: RR - 1380-28.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE OLIVEIRA ESPINDOLA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário apresentado pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1439-30.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON GOMES DE FREITAS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1486-82.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VANTUIL CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Karine Axer Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos temas afetos à reserva matemática e à responsabilidade solidária. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 788). **Processo: ARR - 1569-82.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR MATEUS DE MORAES, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Advogado: Debora Batista Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 300.000,00, das quais fica o reclamante dispensado do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 252). Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello. **Processo: ED-ARR - 1861-16.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ANTONIO CARLOS MENDES REIS, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que, onde se lê "Mantido o valor das custas." (fl. 469), leia-se "Mantido o valor da condenação, conforme acórdão à fl. 360". **Processo: AIRR - 2011-26.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURY OLEGÁRIO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, uma vez que foi mantida a improcedência do pedido formulado na peça de ingresso. **Processo: AIRR - 2160-43.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN VONA, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): CENTIGON BLINDAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Carlos Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2227-64.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KOWALSKI ALIMENTOS S.A., Advogada: Daniele Hidalgo C. de Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): JOSÉ DE ALMEIDA CASSIMIRO, Advogada: Evanildes Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2281-62.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): GIOVANI IZIDIO BORBA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2396-07.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ AMÉRICO BUENO E OUTROS, Advogado: Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e por violação do art. 7º, XVI e XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3796-93.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ROBSON DOS REIS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente AMBEV. **Processo: AIRR - 4528-74.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Marisa Nogueira Ferreira Rodi, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47400-47.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JUAREZ JOSÉ JURI, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61300-88.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): INGRID VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33-45.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GENILSON MONTEIRO DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-12.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNA APARECIDA CORREA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101-11.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMÃO PEDRO EFIGÊNIO DA COSTA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação ao artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a condição laboral ora apresentada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 244-63.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDESIO GONCALVES BARACHO, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 258-40.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSTA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Luiz Nunes Marino, Agravado(s): SANDRA ALVES DO NASCIMENTO GUERRA, Advogado: André Luís Corrêa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 410-84.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELKE FERNANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 433-87.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - deferimento do período integral - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 74), no particular, e condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 451-96.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): TIAGO DA CUNHA DO NASCIMENTO, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema pertinente ao ônus da prova de afastar a veracidade dos horários de intervalo intrajornada pré-assinalados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam considerados válidos os horários pré-assinalados do intervalo intrajornada no cômputo do pagamento do referido período. **Processo: RR - 454-02.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CARLOS SOARES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1/TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 139-140). Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 555-04.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSUÉ PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PACHECO & CIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 583-88.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEVERINO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 602-35.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): ERIVAN JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 646-61.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 652-57.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): SERGIO MUDROVITSCH DE BITTENCOURT, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: AIRR - 685-61.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUANA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 706-38.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ROSALIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Wagner Rizzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOMBUCA, Advogado: Davilson Aparecido Roggeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **740-39.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): CAMILA LUANA DA CUNHA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 758-58.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): GILMARIO ANUNCIAÇÃO PEREIRA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias no RSR e deste em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. **Processo: RR - 764-69.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAIKON JOSÉ OLIVEIRA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: RR - 773-36.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VAGNER PAULO DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. - CONFEPAR, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000" Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho. **Processo: RR - 803-91.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrente(s): ADENILSON MOREIRA LOPES, Advogado: Alonso José de Almeida Júnior, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, reputar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 819-52.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 824-12.2011.5.09.0029**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): RENATO VIANA GONÇALVES, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ; **Processo: AIRR - 827-14.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RANDALVO TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Agravado(s): UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA. - UNIFEC, Advogado: Pompeu José Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 836-44.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ MAURICIO CURVELO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Pela Perda de Uma Chance", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 837-15.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): SIDNEY ZANARDI JÚNIOR, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 907-06.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCIELLE FELICETTI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 914-14.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE CORREIA FILHO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Pela Perda de Uma Chance", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação a indenização, a ser fixada como sendo o valor da faina de célula em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

altura a cada escalação para a qual o autor tenha concorrido, subtraído o valor por ele recebido acaso tenha sido escalado, multiplicando-se o resultado pela probabilidade de ser sorteado para a faina, probabilidade que corresponde à relação entre o número de postos de trabalho em cada faina a cuja escalação o autor concorreu e o número de trabalhadores avulsos que concorreram a cada uma dessas mesmas escalações. Na fase de liquidação, será o réu intimado para a juntada dos documentos indispensáveis para colher os dados necessários para o cálculo da indenização. Juros de mora, nos moldes da Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho e correção monetária na forma da lei. Retenção do imposto de renda, calculado mês a mês, nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. Ademais, deverá ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, de maneira que o reclamante responda pelo pagamento do imposto de renda devido. Sobre as parcelas deferidas não incidem contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o montante provisoriamente fixado para a condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 917-52.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO CARRIEL DE LIMA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): IGNIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dario Gennari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos materiais - despesas médicas - possibilidade de comprovação na fase de liquidação", por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das despesas médicas devidamente comprovadas pelo reclamante, até a fase de execução da sentença, na proporção em que o trabalho atuou como concausa da enfermidade, conforme se apurar em regular liquidação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - juros de mora - marco inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT. Ainda à unanimidade, não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 965-80.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 987-62.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 991-21.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): TÂNIA MARIA QUEVEDO PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Processo: AIRR - 1042-45.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO PAULO SARDANHA, Advogado: Ronaldo Martins, Agravado(s): MIRANDA E FERNANDES LTDA., Advogado: José Carlos Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1097-20.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1128-79.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): HILDA WEISSMANN TELES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos a Justiça Comum. **Processo: AIRR - 1157-81.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO DE CERQUEIRA, Advogado: Leandro Gogoni Mascari, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1223-24.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOÃO DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1240-72.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AMANDA GOMES MARSURA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-13.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADENILTON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALVES, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rogerio Paiva Pereira, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1336-89.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ESCOBAR, Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1339-88.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA. - SLB, Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): ROMILDO RODRIGUES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-49.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIVINO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson da Silva, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1540-47.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ PARENTE NEIVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO PETROS. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: ARR - 1551-48.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO DAS NEVES, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. ; **Processo: AIRR - 1567-71.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Nilson Paulino, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Ana Lucia de Sales Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1716-61.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELISABETH YAMADA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1723-10.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANESSA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora como extraordinário (valor da hora normal e adicional respectivo), restabelecendo a sentença neste ponto. Acrescida à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e majoradas as custas processuais em R\$ 200,00. **Processo: ED-AIRR - 1738-05.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): DANIELLA CRISTINA QUEIROZ A DA SILVA, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1801-91.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): MARIA BATTIGAGLIA, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1911-14.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de FGTS, consoante item A (fl. 14) da petição inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1915-08.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): M. D. K. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PRADO LIMA, Advogado: Alessandro Cardoso de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1932-93.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACRÍSIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1988-38.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ ANTUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2107-55.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J.A. LOIO DA SILVA, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ESPÓLIO de ADAMILTOM PEREIRA MELO, Advogado: Rosquild Azedo Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149-38.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR VIEIRA DA SIIVA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2309-65.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FÁBIO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3350-38.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE ANDRÉ DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Kelvin Calsa, Recorrido(s): TELEVISÃO CHAPECÓ S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização a título de restituição de despesas com uso do veículo próprio a trabalho, restabelecendo a sentença no particular (fls. 305/308). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela ré, no importe de R\$ 499,60, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 24.980,00. **Processo: RR - 10920-77.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNESUL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): ARNALDO DIAS COLOMBO, Advogada: Ana Paula dos Anjos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de dedução das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 58400-19.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): LAUDIO BROESCHALDT, Advogado: Cleone Heringer, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65600-59.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JESUINO SANTOS FAUSTINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Vargas Moura, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 92500-11.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrente(s): CLODOALDO CORREIA DE ASSIS, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela CTVA e determinar a sua inclusão no salário de contribuição devido à FUNCEF e o recálculo do benefício saldado do REG/REPLAN (saldamento). Para assegurar a completa prestação jurisdicional às partes litigantes, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este, considerada a natureza salarial da parcela CTVA e o direito à sua incorporação, aprecie os demais aspectos da controvérsia, nos termos da fundamentação. Rearbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas invertidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 95100-88.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): TIAGO SILVA SANTOS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- danos morais causados ao empregado - caracterização - bloqueio do cartão de entrada do empregado", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensadas, pois beneficiário da Justiça Gratuita.

Processo: RR - 135900-64.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): ELAYNE COELHO ELIAS SANGALI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 138500-55.2011.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIENA SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Miguelson Miranda Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE AÇAILÂNDIA E IMPERATRIZ, Advogado: José Fronival, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 155800-97.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ALVES, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1-06.2012.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 65-80.2012.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Agravado(s): LUIS RITA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 70-71.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 76-22.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): ZAMIR TADEO HOFFMANN, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 201-38.2012.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NIVALDO LIOMAR MAICA SILVA, Advogado: Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rosado Xavier, Recorrido(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogada: Vivian Desirée Allende Vianna, Recorrido(s): CÂMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Jeferson Carvalho Frey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi condenada a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora por dia, a título de horas in itinere, com adicional de 50% e reflexos sobre RSR"s (incluídos os feriados), 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Restabelecida a sentença, inclusive, quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: RR - 265-87.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ JORGE GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Cornel Wilde dos Santos, Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - acordo de compensação tácito - 12x36", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em instrumento coletivo, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária, com o acréscimo de 50%, com os reflexos devidos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 273-06.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ PETRÚCIO DE LUNA JÚNIOR, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 297-31.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANE MALKO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): TRINTEC LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Junior, Advogado: Fabiana Bizetto, Advogado: JOICE HELENA CORDEIRO, Advogado: José Francisco Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar na liquidação de sentença, com os adicionais e reflexos definidos na decisão proferida pelo Juízo do primeiro grau de jurisdição, o que implica o seu restabelecimento, no particular. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REVISTA DE BOLSAS E SACOLAS - EFETUADA SEM CONTATO FÍSICO E SEM EXPOSIÇÃO DA EMPREGADA A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SITUAÇÃO VEXATÓRIA. **Processo: AIRR - 329-45.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO IZIDIO DE LIMA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-73.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): JOELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Henrique Lemos Mega, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 381-81.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE LIMA GONCALVES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405-30.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE FURTADO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à penalidade processual, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, mantendo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o julgamento acerca dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas judiciais. **Processo: AIRR - 465-49.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX E OUTROS, Advogado: Octávio Augusto Carneiro Pereira, Agravante(s): STELLA ALVES CORRÊA E OUTRO, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 468-49.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): VALERIA CRISTINA GONCALVES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CANDIDO, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-40.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WANDERLEY APARECIDO PEREIRA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 515-67.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PIT STOP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vicente Garcia Bergmann Filho, Recorrido(s): PASCOAL MIRANDA COSTA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 656-48.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): UNALDO DE MENEZES FONTES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "índice de reajuste da complementação de aposentadoria", por violação do art. 202, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria postulada no item "b" e "d" da petição inicial (fl. 29). ATENÇÃO: NA ÚLTIMA SESSÃO FOI SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. **Processo: RR - 676-75.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Não são devidos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ R\$ 13.749,00 (treze mil setecentos e quarenta e nove reais), das quais o reclamante fica isento. **Processo: RR - 689-70.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos de Souza Vieira, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Retenção da CTPS", para reformar o acórdão regional, condenar a reclamada em indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária desde a prolação desta decisão e juros de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mora a partir do ajuizamento da ação. Por se tratar de parcela de natureza indenizatória não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Acresço a condenação o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), custas no importe de R\$ 40,00. **Processo: AIRR - 699-26.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANE DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-75.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDENIR DA ROSA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Valéria Ban Navarro Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 745-91.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS SALES NERES, Advogado: Almir Queiroz Farias, Recorrido(s): QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 91 e 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional previsto nas normas coletivas aplicáveis à categoria profissional do obreiro, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como o pagamento do adicional noturno, observado o percentual fixado nas referidas normas coletivas, e pertinentes reflexos, deduzidos os valores pagos a título de "adicional de turno" do total auferido, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais, e, por conseguinte, aumenta-se o importe das custas em R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 746-14.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIA CRISTINA VENTURA GIFFONI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP, Advogado: Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): MI - MANAGEMENT SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, Advogado: Edimilson Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 757-20.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Recorrido(s): ARLENE DO CARMO SILVA GOULART, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 763-33.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): FABIANE ROCHA RODRIGUES, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 782-38.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE MOURA SOUZA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 810-19.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURICIO PEREIRA REIS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): MAURICIO PEREIRA REIS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Fato Gerador da Contribuição Previdenciária", por violação divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 884-92.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALQUIRIA APARECIDA BRUSTOLIM, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 919-71.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERCAST S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA ALVES E OUTROS, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 984-47.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRODUTOS DE BORRACHA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-80.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS ANTÔNIO LAMEIRA DE SAMPAIO, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-13.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): VÂNIA PINTO MARÇAL, Advogado: Elenilde da Silva Leão Bezerra, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1142-48.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): PEDRO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Promoções Horizontais por Merecimento e Antiguidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar tão somente o deferimento da promoção horizontal por merecimento. **Processo: RR - 1170-04.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SALES DE ABREU, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho. complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos iniciais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1177-86.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Solange Eni Emidio, Agravado(s): CENTRO UNIVERSITARIO BETIM LTDA. - CEUB, Agravado(s): UNIVMINAS - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1179-78.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATA BASSI, Advogado: Wiliam Crespo, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "assédio moral - restrição ao uso do banheiro - caracterização", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior.

Processo: AIRR - 1207-52.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALFREDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1229-87.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ÉLCIO DE FREITAS, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1295-87.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEROXY BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Sabrina Moreira Batista, Recorrido(s): HEBERTE SANTOS ANJOS, Advogado: Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 182/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer que a dispensa do Reclamante somente se efetivou após a data-base da categoria, determinando seja excluído da condenação o pagamento da indenização adicional. Custas inalteradas. ;

Processo: AIRR - 1298-31.2012.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE MARINHO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eluziene Lacerda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1308-30.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEFERSON LANDI, Advogado: Áurea Moscatini, Recorrido(s): MOTIVA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO & CONSULTORIA EM TELEVENDAS LTDA., Advogado: José Roberto de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 1325-18.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ;

Processo: RR - 1326-81.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARIA NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1362-61.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ARISTON FRANCISCO CRUZ, Advogado: Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1370-35.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA APARECIDA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Deborah de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que proceda ao exame dos recursos ordinários das Reclamantes e do Município Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1431-06.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Livia de Almeida Macedo, Recorrido(s): ALEXANDER VIEIRA PAULO, Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 a alíquota de 0,5% ao mês e a partir de 30 de junho de 2009 que seja utilizado o percentual de juros aplicado à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 1437-77.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL PEREIRA MARTINS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-51.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÍCERO CORREIA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-67.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERSON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-44.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELCIO MUNIZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1713-34.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): ELAINE RIBEIRO DA CUNHA, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Embargado(a): R. C. A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1874-56.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LUÍZA PEREIRA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1882-86.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): EMERSON ROBERTO MORAES DA CUNHA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1926-10.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MICHELLE RICARDO NAKASHIMA, Advogado: Rodrigo Andolfo de Oliveira, Embargante: MOBILE MENTOR CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Ainda, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1989-28.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE YAMAMOTO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 2009-68.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): VALCI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-72.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROMIVALDA ALVES DOS REIS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149-70.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GEOVAN ALVES DE ASSIS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 2153-03.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PATRÍCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Elio Martins, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolada sob o nº 184698/2016-2 (seq. 9). **Processo: AIRR - 2157-64.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PATRIC MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Kleber Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2227-18.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERNANDES BARBOSA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2256-14.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS PEREIRA MOTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2417-69.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO ADAILTON HONORATO LÔBO, Advogado: Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): DAN NOVA ERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito obreiro à estabilidade acidentária, restabelecer a sentença quanto ao pagamento das parcelas ali indicadas, concernentes ao período da estabilidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$60.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$1.200,00, pela Reclamada. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 3133-27.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÉRICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Recorrido(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4600-48.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Carlos Henrique de Lima Santos, Recorrido(s): LEANDERSON GOMES LACERDA, Advogado: Antônio Carlos Borlott, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Henrique de Lima Santos. **Processo: AIRR - 10006-11.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CRISTOVAM DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Renata Maria da Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10041-21.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RODRIGO DO NASCIMENTO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10335-73.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10775-84.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ACOSTA, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-88.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Fábio Andrade Medeiros, Agravado(s): GUARANY MARQUES VIANA, Advogado: Sílvio Luís Queiroga de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37740-12.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): EDIONE SOARES FELIPE DA SILVA, Advogada: Joanna Paula Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 70-41.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIMONE DAMASCENA DE ARAÚJO, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do direito da reclamante de receber o piso salarial profissional, fixado com base no salário-mínimo à época de sua contratação, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, em valores a serem apurados em liquidação, vedado, contudo, o reajustamento do salário da reclamante com base nas elevações anuais do salário mínimo. Devidos os reflexos das diferenças salariais nas demais verbas contratuais e rescisórias. Instaurada controvérsia sobre todo o valor pretendido, é indevida a multa do artigo 467 da CLT. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 89-37.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): MARISA MARQUES GUEDES TEIXEIRA, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-59.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): GEISA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 186-23.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 196-76.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANDRÉIA JUCÉLIA MENDES PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 208-87.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JUNIOR DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 209-70.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Procuradora: Tatiana Pereira Gomes, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos atinentes ao pagamento das parcelas "quinquênios" e "sexta-parte". Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 99). **Processo: RR - 266-45.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDEMIR MENDES, Advogado: Rheanni Fátima Sêmpio de Souza, Recorrido(s): TERESA C.O. DELCARO - ME, Advogado: Wilson Rodrigues Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - cargo de gestão não configurado - inaplicabilidade da exceção contida no artigo 62, II, da CLT", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 298-81.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): DAIANE PEREIRA BRAZ, Advogada: Fernanda Holst, Recorrido(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "salário família - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 254 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de quatro quotas de salário família da admissão até 22/08/2013 e de cinco quotas de salário família de 23/08/2013 a 19/12/2013. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 348-84.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M. DE O. SPIGHEL, Advogada: Elinei Prado Esteter Brito, Agravado(s): SUZANA PATRÍCIA ANDRADE DE BARROS, Advogado: Juliano de Araújo Marra, Agravado(s): M. SPIGHEL MODAS, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-45.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Wanessa Marques Santos, Agravado(s): CÉLIO PACHECO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Donne Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 386-14.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROCEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): BERENÍCIO COSTA ALVES, Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - servente de obras - contato com cimento", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 398-25.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): JULIANA APARECIDA MACHADO DA SILVA, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC/73. **Processo: AIRR - 400-03.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VALMIR LOURUZ JÚNIOR, Advogada: Débora Albrecht Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 486-51.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO HENRIQUE CAMPOS BORGES, Advogado: Henrique Moterani Rocha, Recorrido(s): CAFÉ BOM DIA LTDA., Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias correlatas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites impostos na inicial. Custas no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. **Processo: AIRR - 510-07.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JORGE RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 544-80.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUIS HENRIQUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 621-03.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IVAN ARRUDA DA COSTA, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-16.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Salomão Costa Barreto, Agravado(s): ROSANE MARIA DOS SANTOS PIMENTEL E OUTROS, Advogada: Manuela Mutti Carvalho Almeida de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 693-40.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANE AYALA RODRIGUES, Advogado: Carla Froener, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: AIRR - 716-27.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA ALVES DE LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-91.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): QUITÉRIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-32.2013.5.01.0471 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VILMA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 779-34.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIO CESAR PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 782-80.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): ADEVILSON CÁSSIO DOS REIS, Advogado: Tiago José da Silva, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 793-34.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): NORBERTO JOSÉ DA SILVA SANCHES, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 843-52.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): HERBESTER RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 870-56.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 929-39.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): LACIR DE SOUZA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-79.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 989-54.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA ANGELITA ARAUJO LEITE SANTOS, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ticiania Barreto dos Santos, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Diego Dantas Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1013-09.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1080-17.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSIANE PRISCILLA DE OLIVEIRA CABRAL LAPA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-21.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): INEIZ MARIA TEREZA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Advogado: Bruno Mota de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-26.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): MAURÍCIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Adriana de Oliveira Santos Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1231-51.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: Newton Borali, Embargado(a): VERA LUZIA FERREIRA DE CAMPOS, Advogada: Elisabete Fatima Perez Ohata, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para determinar que seja excluída da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei estadual que expressamente as tenha excluído do cômputo de outras vantagens. **Processo: RR - 1411-50.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASSIO RAFAEL VASCONCELOS DE MOURA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer em parte a sentença, que julgara procedente a pretensão referente às diferenças salariais relativas ao salário de ingresso do reclamante nos quadros da reclamada nos moldes do art. 6º da Lei nº 4.950-A/66, com reflexos, mas devendo ser considerados o valor do salário-mínimo vigente à época da contratação do reclamante e os aumentos de salário obtidos pela categoria profissional em negociação coletiva ou concedidos no curso do contrato de trabalho pela reclamada, sendo vedado o reajustamento do salário do reclamante com base nas elevações anuais do salário-mínimo, tudo conforme apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1434-44.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-57.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MELTING PRODUTOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Advogada: Andréa Silva Claro Azzoni, Agravado(s): ELITON FRANCO MELENDRE, Advogado: Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-09.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Regiana Valadares da Silva, Agravado(s): DANIEL RAMOS FREITAS NEREU, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-29.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BR VIDA - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/S, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): EDELSON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Agravado(s): AUTO PISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1544-67.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): DANILSON DE JESUS FERNANDES, Advogado: Franco Augusto Guedes Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1641-11.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Luis Eduardo Correia Serra, Agravado(s): VALDIRENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Fernanda Lúcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-56.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): THIAGO ROBERT BOTASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-51.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEREZA PEREIRA FAUSTINO, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-67.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIO CESAR RIBEIRO BISPO, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-24.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISMÁRIO SOUSA MENESES, Advogado: Emilio de Jesus Oliveira Junior, Agravado(s): TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Karina Choucair Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2046-97.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARDANA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): ALMIRO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2097-78.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): MONICA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Cláudio Santa Rita, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2119-51.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANIVARDO PIRES DE CAMARGO, Advogado: Marco Antonio Vieira, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2146-93.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LÉLIO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3106-43.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): MARCIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7700-69.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ELZA ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: José Adão de Souza, Recorrido(s): SERDEL - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 8700-29.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ZILAMAR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10047-92.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO DA SILVA MATIAS, Advogado: Manoel Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10192-68.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10197-28.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Breno Cerqueira Braga, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Luciano Roberto Del Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10212-08.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCOS FRANCISCO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Luís Sérgio de Paula Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10405-27.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELAINE SANTOS DE MENEZES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10427-95.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Advogado: Selícia Bender, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10614-55.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Marcos dos Santos Monteiro, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10819-83.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Noll Comaru, Advogado: Marco Vinicius Pires Bastos, Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): PATRÍCIA CANUTO OLIVEIRA, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10866-68.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): ANDREA CARDOSO MORAES, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11446-70.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIO FLAVIO DE MEIRA BREDA, Advogada: Elizabeth Mayer, Agravado(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11535-59.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12633-51.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Fernando Henrique de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho Ferreira, Agravado(s): ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21143-19.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): RONALDO ARCANJO DE MEDEIROS, Advogada: Nicole Freiburger Pimmel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 35300-63.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÔMULO VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 52400-33.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MAQSTONE EXPORTAÇÃO, Advogada: Rachel Machado de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): WENYTA GIROLLA TOMAZ E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique das Chagas Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. MORTE DO EMPREGADO. FILHOS MENORES. TERMO FINAL DO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender o pagamento de pensão aos dependentes do de cujus à data em que completarem 25 (vinte e cinco anos) de idade. Correção monetária na forma da Súmula 381 desta Corte. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 150.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-ARR - 55200-97.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ROGÉRIO FERREIRA FERMIANO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 55800-60.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): FABRÍCIO RIBEIRO, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 57400-21.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ABERTA VIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Sílvio Luís Queiroga de Medeiros, Recorrido(s): NÚBIA DIANA FERREIRA COUTINHO, Advogado: Rayanna Mota de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "desvio de função - julgamento extra petita", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ocorrência de julgamento extra petita, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do desvio de função e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise tão somente o pedido de equiparação salarial, como entender de direito. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa que lhe foi aplicada. **Processo: RR - 100200-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): DANIELE MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Dano Moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DANO MORAL REVISTA VISUAL DE BOLSAS E SACOLAS - AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO - DIVERGÊNCIA CONFIGURADA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 210044-24.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAMIANA ANTONINO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000006-88.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandir Fernandes Ferreira, Recorrido(s): JOCÉLIA MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Lara Lorena Ferreira, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC de 1973 e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos atinentes ao pagamento das parcelas "quinquênios" e "sexta-parte". Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 349). ; **Processo: AIRR - 1000059-13.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ VALDEMAR DA LUZ, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Advogada: Roberta Alves Atisano, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000169-87.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): MILTON AUGUSTO JÚNIOR, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-33.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Márcia Regina Teixeira, Agravado(s): PAMELA BERNARDI GELAIM, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Karina Corrêa Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição protocolada sob o nº 181804/2016-9 (seq. 04), oriunda do Núcleo CONAP do TRT da 12ª Região, que noticia a inclusão deste processo em pauta de conciliação, a ocorrer nos dias 25 e 26 de agosto. **Processo: RR - 20-10.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRCEU GIMENES, Advogado: Diogo Candido, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere com adicional e reflexos, e com base no tempo de trajeto indicado na petição inicial, ante a ausência de impugnação pela reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 25-25.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRACI JESUS DE MORAIS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): SUSSEVIG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Társia Smeha Quilião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32-71.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ ELISEU DOS SANTOS, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Intervalo Interjornada" e "Intervalo Intrajornada", por Divergência Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias relativo às horas laboradas além da 6ª diária (50%, nos limites do pedido), mesmo quando os engajamentos tiverem ocorrido em favor de operadores portuários distintos, independentemente de requisição específica. Condenar o reclamado ao pagamento, como hora extraordinária (hora simples acrescida do adicional), do tempo de intervalo entre jornadas suprimido, independentemente se o labor se deu para um mesmo operador portuário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dobra de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Férias". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Condenação acrescida no importe de R\$ 20.000,00. Custas processuais acrescidas em R\$ 400,00. **Processo: RR - 60-18.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ALEXANDRE MAURÍCIO DE ASSUMPCÃO, Advogado: Gilberto Dantas, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 121-62.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Embargado(a): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 121-26.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FERNANDO LOPES BLONDET, Advogado: Paulo Henrique Fernandes Inda, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 140-12.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE MENEZES BELAGUARDA, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 161-26.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GALDINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-63.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZIANE JUREMA ARTIFON, Advogado: Leidi Daiane Amann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 179-20.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ILMA MANDINGA NUNES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 203-92.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): BETTANIA ONIBUS LTDA, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 225-12.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ELITA DE CASTRO FERNANDES, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-14.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO CAMPOS, Advogado: Daniel Henrique Moro Malherbi dos Santos, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 316-84.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO REGIS DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 323-92.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): SILMA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Débora Silva de Brito, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-38.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): SIMONE PAVÃO, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 384-48.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): ELIZETE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Pedro Jorge Bezerra de Lima e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Advogado: André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 414-58.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO VARELA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-64.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAYANE MATOZO DE JESUS, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. , Advogada: Giselia Aparecida dos Santos Halama, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Marcello de Souza Taques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 559-75.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON DE OLIVEIRA CABRERA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 559-56.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): WASHINGTON ABREU DE MESQUITA, Advogado: Marco Antônio Corrêa da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-20.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bezerra, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA ALVES DA SILVA, Advogada: Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 573-98.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ANTONIO REGINALDO DA COSTA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 615-50.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RIANLEX TAVARES BELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 615-18.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes, Recorrido(s): MARIA ESTER CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput e XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a verba "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais do empregado público, excluídas as parcelas cuja integração esteja expressamente vedada por força de lei estadual. **Processo: Ag-AIRR - 634-63.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ALINE PEREIRA MIRANDA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 721-81.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Advogado: Jorge Serafim Neto, Agravado(s): JOÃO LUIZ PEREIRA, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 784-82.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PRISCYLLA RACKEL DE SÁ FERREIRA, Advogado: Rafael Pinheiro Fiel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 792-49.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Agravado(s): LINDOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. ; **Processo: AIRR - 792-74.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO POSTO PORA LTDA., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): JOCELI FERREIRA BARBOZA, Advogada: Vanessa Maria Vecino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 795-72.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE CARVALHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 806-04.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS COSTA FILHO, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 865-13.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Azael Tambine Pinto, Agravado(s): VAGNER STEFANONI, Advogado: João Paulo Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível afronta ao art. 173, I, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-AIRR - 914-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLENILTON DOMINGOS ALVES, Advogado: Francisco Veras Fontenele, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 943-41.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ROSINEIDE DE SOUZA SILVA, Advogado: Margareth Lopes Rosa, Agravado(s): VISA LIMPADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 959-40.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ARIOSMAR DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 982-40.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1023-47.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUANA LUCENA FORMIGA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1044-41.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GABRIEL BORGES VASCONCELOS, Advogado: Anesio Augusto de Resende, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1115-57.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO LOURENÇO VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Rafaela da Costa Lahass, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1208-59.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MIRACIBELA DE ARAÚJO LOPES, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1210-47.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): PBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-69.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): PERCILIA CATARINA BRIÃO LEITE, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1277-13.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: José Leite Cavalcante, Advogada: Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Agravado(s): BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogada: Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1281-45.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARINETE DE CARVALHO CORREA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1309-77.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANTÔNIO THEISS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento da primeira Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: ED-RR - 1381-83.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIANA DE JESUS SOUZA CAETANO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): REMAR CASA DE FERRAGENS LTDA., Advogada: Vera Aparecida Franchini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, indenização de 40% do FGTS e o pagamento de indenização equivalente ao seguro-desemprego, nos termos do pedido formulado na exordial. **Processo: AIRR - 1408-86.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS VINICIO OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Sueldo Viturino Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1418-27.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRESA MEY FERREIRA WANDERBIST, Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Virgínia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1422-11.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MARA ELAINE DA COSTA CARDOSO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1510-69.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON LUIZ TOMAZI LOIOLA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luis Ricardo Erckmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-47.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcos Exposito Guevara, Agravado(s): SYSTEMCRED SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-86.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONILDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-31.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO FREITAS DA CUNHA, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1644-29.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): LEONARDO BRUNO ALVES CARVALHO, Advogada: Leila Aparecida Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1664-96.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES ROCHA, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-64.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABÍLEAMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, Advogado: Mauri João Galeli, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Mauro Xavier Milan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-93.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE CÉSAR SOARES, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): JOSÉ ONOFRE RAFAEL, Agravado(s): RICARDO ADRIANO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-03.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMARA FELIX DA SILVA, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): ALI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865-22.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PRISCILA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-26.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAROLINA SILVA COUTINHO, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): TOP CAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Advogado: Eduardo Simões Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-37.2014.5.11.0013**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO BARROS DE SERRA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2125-29.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELOISA DA SILVA PRADO, Advogada: Marta Luíza Silva de Mendonça, Advogado: Felipe Vitor Rocha Araujo, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2869-69.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EDILENE FRAGNAN! ESMERALDINO CANCELIER, Advogada: Maria Nilta Richen Tenfen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3029-03.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5800-64.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GREEN TECH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): EDINALDO FRIGEIRO PEIXOTO, Advogado: Eber Alves Tristão Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10009-25.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): FABIANO MELO SOARES, Advogada: Genilza Bonam Lemgruber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-38.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ANTÔNIO URBANO DE ARAÚJO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10144-46.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): JULIANA LOPES COELHO, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10343-51.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): SILVANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10411-24.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA BERNARDI, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10437-95.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10557-55.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): IVANIL DE ARRUDA TELES ZIMBARDI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para cumprimento de despacho. **Processo: Ag-AIRR - 10619-16.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO BALTAZAR DOS SANTOS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10647-02.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAMON APARECIDO DA SILVA MELO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10850-90.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): CLAUDEMIR INHANI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10935-63.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Andressa Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TONY MARCIO SANTOS NUNES, Advogada: Renata Moreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11112-66.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA CLEMENTE, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11159-08.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCILENE RIBEIRO CUNHA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11379-21.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Embargado(a): EDENÉRCIO JOSÉ NUNES, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11544-66.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROBERTO CARDOSO NEVES, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11557-70.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): JOSÉLIA ALBERTONI ABRANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11676-81.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Renan Teixeira Sobreiro, Agravado(s): GILBERTO DA LUZ LOPES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11853-85.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): CELSO RAMOS DA SILVA, Advogado: José Roberto dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12120-59.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Agravado(s): CAMILA KAREN DE ARAÚJO, Advogado: Jáder Fabrício Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12127-17.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CÁSSIA GOMES CARDOSO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): ALL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12222-45.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): JOSÉ VALINHAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20081-98.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RELVADO, Advogada: Liane da Costa, Agravado(s): JOELSON NERY FUCKS, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20084-22.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Advogado: Simao Pedro Froehlich, Recorrido(s): LUAN SCHMIDTT DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 20378-14.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GUARAÇU DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (PAQUETÁ CALÇADOS S.A.) e não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A.). **Processo: RR - 20391-35.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): CECÍLIO PESTKA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Advogado: Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Erechim pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 25277-70.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Jeferson Antônio Baqueti, Advogada: Luciana Ceconello Branco, Agravado(s): BALTAZAR BENJAMIN DE MARCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25417-91.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES GUIMARÃES, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80166-61.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): HORANICE RIBEIRO LOPES, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80742-75.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): TOMAZ JOSÉ DE LIRA NETO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81041-28.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURAL DA TERRA HORTIFRUTTI LTDA., Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES LEAL, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210063-42.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WBIRANILTON L DE ARAUJO - ME, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): IVAN VARELA BENTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do primeiro e do segundo Reclamados. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210600-38.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO DANTAS RODRIGUES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100015-63.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): GEISA DANUBIA DA SILVA, Advogada: Poliana Koizumi Kono, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000108-58.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ENIVALDO MARTINS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001289-91.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): VANUZA MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001473-74.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001527-42.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTER MORDAQUINE, Advogado: João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001576-51.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Agravado(s): GRAND BRASIL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001872-76.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 24-67.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Mariuza Krause, Agravado(s): GILTON CARLOS OLIVEIRA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Arly dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55-18.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL ANTONIO ALVES DIAS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-93.2015.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Diego Góes Nunes, Agravado(s): LUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-19.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARAGLAI WALLAU MASSARIO, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 278-84.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA MARIA ALVES TAVARES, Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Embargado(a): MARCO ANTONIO DE MENEZES, Advogado: José Eduardo Lavinias Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 280-71.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERCILIA LIBANI FERNANDES, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287-56.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): DIMME ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Jackson Santana, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 325-45.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIMILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 380-61.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VERÍSSIMO DA COSTA, Advogado: Thiago Pereira Fontenelle, Embargado(a): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 607-73.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): TANCREDO MONTEIRO NETO, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Advogada: Tamara Lúcia Lacerda, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10137-36.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S. A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10443-30.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): VERA LÚCIA DE BRITO SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10464-41.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALEXSANDRA FONSECA FLORINDO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10568-96.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): ROSANGELA AFONSO LIMA, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10751-57.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CALDEIRA GOMES, Advogado: Edson José de Souza, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AIRR - 10883-67.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BÁRBARA OVIDIO DANIEL, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24954-18.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): TOBIAS SCHIMANSKI, Advogado: Jederson Rangel Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130202-83.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-243000-58.2013.5.13.0023 "Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais". **Processo: AIRR - 131267-16.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JANAÍNA CARVALHO DA SILVA MOURA, Advogado: João Fábio Ferreira da Rocha, Advogado: Dhiego Araújo de Vasconcelos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma